



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº. 012/2017.**

**AO PROJETO DE LEI DE Nº 12/2017**

**SÚMULA:** “ALTERA A LEI Nº 411/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS URGENTES E DE PEQUENO VULTO NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

**O Senhor Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

**Art. 1º** - Fica Alterado o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 411/2017, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º - Poderão ser realizadas por adiantamento as seguintes despesas:**

**I. Para compra ou execução de serviços em até 5% (cinco por cento) dos limites fixados no artigo 23, inciso II, alínea “a” da lei 8.666/93 e deverá ocorrer nos elementos de despesas: 30.90.30 - material de consumo: 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física e 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá, 18 de abril de 2017.

**ELEANDRO CESAR CASSOL**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhangá.**